



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

**LEI Nº. 1.153/GP/2015**

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, MATO GROSSO.”

O PREFEITO MUNICIPAL de SANTO ANTONIO DE LEVERGER, VALDIR RIBEIRO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no Município de Santo Antonio de Leverger, o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Santo Antonio de Leverger, nos termos da presente lei.

**Parágrafo único.** O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Cultura terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.

**Fone:(65)3341-1346**

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000  
Santo Antonio do Leverger - MT



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER**

V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o fundo serão depositado em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura”.

**Art. 3º** Em relação ao Fundo Municipal de Cultura cabe ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;
- II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;
- III – manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultura;
- IV - liberar os recursos à serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Cultura será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura através do controle e aprovação do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Santo Antonio de Leverger-MT.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

**Fone: (65) 3341-1346**

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000  
Santo Antonio do Leverger - MT



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER**

§ 3º A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico - cultural no Município de Santo Antonio de Leverger, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artísticos culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

**Art. 6º** Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura devem ser encaminhados, obrigatoriamente em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

**Art. 7º** O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

§ 1º No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

§ 2º Além das sanções cabíveis, o empreendedor cultural que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados, será multado em até 10% (dez por cento) do valor recebido, corrigido monetariamente e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal de Cultura por um período de 05 (cinco) anos após o cumprimento dessas obrigações.

**Art. 8º** Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

**Fone:(65)3341-1346**

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000  
Santo Antonio do Leverger - MT



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER**

**Art. 9º.** É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura em:

- I – projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital;
- II – projetos originários de Gestores Públicos a nível Municipal, Estadual e Federal;
- III – incentivo à obras, produtos, eventos e outras decorrentes, destinados ou circunscritos à circuitos privados ou à coleção de particulares.

**Art. 10º.** O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sendo a fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Cultura e após expressa autorização do Secretário Municipal de Turismo e Cultura.

§ 2º Anualmente o Secretário Municipal de Turismo e Cultura encaminhará ao Conselho Municipal de Cultural para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

**Art. 11º.** O Gestor será o Secretário Municipal de Turismo e Cultura.

**Art. 12º.** Caberá a Administração Pública Municipal enviar à Câmara Municipal de Vereadores o relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 13º.** Aplica-se ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos interno da Administração Pública Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgão de controle.

1900

**Fone:(65)3341-1346**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER**

**Art. 14º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado à abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

**Art. 15º.** A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 16º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Gabinete do prefeito Municipal, em Santo Antonio do Leverger,  
28 de maio de 2015.

  
VALDIR RIBEIRO

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que o(a) Presente.....  
Lei nº 1.153/GP/2015.....  
fora afixada no mural desta Pref. Mun. de  
Santo Antônio de Leverger - MT no período  
de 28/05/15 à 01/06/15.....  
Santo Antônio de Leverger, 28/05/15.....

  
Assinatura

1900

SANTO ANTONIO DE LEVERGER

Fone:(65)3341-1346